

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

運輸工務司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS

第3/2014號運輸工務司司長批示

Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 3/2014

透過刊登於二零一三年十二月十八日第五十一期《澳門特別行政區公報》第二組的初級法院第一民事法庭於第CV1-13-0002-CFI號破產案中作出的判決，維澳蓮運公共運輸股份有限公司（下稱“被宣告破產的公司”）已被宣告破產。基於公共利益，澳門特別行政區與維澳蓮運公共運輸股份有限公司的破產財產（下稱“破產財產”）於二零一三年十二月三十一日簽署了《商業企業租賃公證合同》，以確保道路集體客運公共服務得以正常及持續運作。透過上述公證合同，破產財產向澳門特別行政區提供構成破產財產並用於提供先前由被宣告破產的公司提供的公共客運服務的所有有形及無形資產的享益，為期三個月。因此，有需要採取適當措施以確保服務的提供。

基於此，運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第六條、第124/2009號行政命令第一款及第二款的規定，作出本批示。

一、自二零一四年一月一日起，交通事務局按照澳門特別行政區與破產財產於二零一三年十二月三十一日簽署的《商業企業租賃公證合同》的條款，確保提供被宣告破產的公司先前經營的公共客運服務，為期三個月。

二、被宣告破產的公司及其僱用的人員之間的勞動關係予以維持，而交通事務局將在上款所指的期間內取代被宣告破產的公司及破產財產，管理該等人員及支付有關報酬。

三、為執行被宣告破產的公司先前營運的公共客運服務的工作，交通事務局可聘請在公共運輸服務或財務等方面具有專業經驗的私人實體或人員提供協助。

四、廢止第58/2013號運輸工務司司長批示。

A Sociedade de Transportes Públicos Reolian, S.A. (adiante designada por «Sociedade Falida») foi declarada falida por Sentença proferida pelo Tribunal Judicial de Base no processo que corre termos no 1.º Juízo Cível sob o n.º CV1-13-0002-CFI, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 18 de Dezembro de 2013. Por razões de interesse público, em 31 de Dezembro de 2013, foi celebrada entre a Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por «RAEM») e a Massa Falida da Sociedade de Transportes Públicos Reolian, S.A. (adiante designada por «Massa Falida») a «Escritura de Contrato de Locação de Empresa Comercial», com vista a garantir o normal e continuado funcionamento do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros. Através de tal Escritura a Massa Falida concedeu à RAEM o gozo de todos os bens, corpóreos ou incorpóreos, que compõem a Massa Falida para os fins de prestação do serviço de transportes públicos anteriormente prestado pela Sociedade Falida por um período de três meses, tornando-se necessário tomar as medidas adequadas para assegurar a prestação de tal serviço.

Neste contexto, usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos) e dos n.ºs 1 e 2 da Ordem Executiva n.º 124/2009, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. A Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, assegura a prestação do serviço de transportes públicos anteriormente explorado pela Sociedade Falida pelo período de 3 meses, a partir de 1 de Janeiro de 2014, nos termos e condições constantes da Escritura de Contrato de Locação de Empresa Comercial celebrada entre a RAEM e a Massa Falida em 31 de Dezembro de 2013.

2. Mantêm-se as relações de trabalho entre a Sociedade Falida e o pessoal por esta contratado, sendo o pessoal gerido pela DSAT e as respectivas remunerações pagas pela mesma, em substituição da Sociedade Falida e da Massa Falida, dentro do período referido no número anterior.

3. Para a execução dos trabalhos relativos à prestação do serviço de transportes públicos anteriormente explorado pela Sociedade Falida, a DSAT pode contratar entidades ou pessoal do sector privado, com experiência profissional nas áreas dos serviços de transportes públicos ou das finanças, para prestação de apoio.

4. É revogado o Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 58/2013.

五、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一四年一月一日。

二零一四年一月九日

運輸工務司司長 劉仕堯

二零一四年一月九日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2014.

9 de Janeiro de 2014.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 9 de Janeiro de 2014. — O Chefe do Gabinete, *Wong Chan Tong*.